



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO.

Por este instrumento particular de Convênio, que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, em Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. **JOÃO VIANEI RUBIN**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 1499487-SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 393.253.930-34, residente e domiciliado em Nonoai/RS, aqui denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE NONOAI - ASCAN**, inscrita no CNPJ n.º 04.392.158/0001-05, com sede na rua Sete de Setembro, centro, nesta cidade de Nonoai-RS., neste ato representada por seu Presidente,, com objetivo de transferir valores referentes ao programa **PASSE LIVRE ESTUDANTIL**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – A participação do Município consistirá no repasse de subvenção para a Associação dos Acadêmicos de Nonoai - ASCAN, no valor a ser definido pelo órgão técnico do Estado do Rio Grande do Sul, responsável pela quantificação dos valores que deverão ser repassados a cada entidade de acordo com o respectivo programa.

CLÁUSULA SEGUNDA - A entidade deverão prestar contas do valor recebido, até o máximo de 15 dias após o recebimento da subvenção, mediante apresentação de notas fiscais e/ou recibos comprobatórios das despesas correspondentes ou de outra forma se assim for definido pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade em contrapartida dos valores repassados, comprometem-se a manter transporte a todos os universitários associados e credenciados pela METROPLAN residentes em Nonoai, que pretenderem cursar algum curso de nível superior em Chapeco-SC., sob pena de imediata rescisão do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – Ficará sob responsabilidade da entidade, a realização das despesas e contratação de empresas para realizarem os serviços objetivados, sem qualquer vínculo com o Município de No-



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

noai, bem como fica isento o Município de qualquer responsabilidade, quanto a eventuais danos pessoais ou materiais, produzidos a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A Conveniada fica expressamente proibida de contratar empresas ou fornecedores que estejam por força do art.87 III da Lei 8.666/93, impedidos de contratar com a administração pública, sob pena da rescisão direta do presente, além das sanções de estilo.

CLÁUSULA SEXTA – A não realização da prestação de contas de que trata o presente convênio motivará a suspensão de futuros repasses e a exigência da devolução dos numerários já repassados ao Município de Nonoai, impossibilitando também, a confecção de novos Convênios com o Poder Público Municipal até a devida regularização da situação.

CLÁUSULA SÉTIMA – A entidade deverá informar um número de conta bancária ao Município, onde será depositado o valor e esta conta deverá ser utilizada exclusivamente para a movimentação de valores relativos a presente subvenção, sendo que, na prestação de contas deverá ser apresentado extrato de movimentação bancária, bem como cópia dos cheques (ou outros documentos bancários) utilizados para a realização dos respectivos pagamentos. Para a prestação de contas deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas no Programa Passe Livre Estudantil, bem como deverá ser apresentado atestado de frequência do aluno.

CLÁUSULA OITAVA – O Município não terá qualquer responsabilidade com eventuais danos ocasionados a terceiros pela entidade em decorrência da execução dos objetivos deste Convênio. Também não terá qualquer responsabilidade e vinculação com as pessoas que foram contratadas e pelas despesas assumidas pela entidade, sendo que todo e qualquer compromisso assumido pela entidade na busca da realização dos objetivos do convênio, serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – A prestação de contas deverá ser realizada observando todas as normas instituídas pelo Poder Público, caso contrário poderá haver a rejeição das referidas prestações de contas. Havendo rejeição de prestação de contas, por qualquer motivo, a associação poderá providenciar na correção de falhas apontadas, apresentando nova prestação de contas no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da rejeição.



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

Fica eleito o Foro da Comarca de Nonoai, para dirimir eventuais dúvidas porventura advindas da execução do presente Termo de Convênio Administrativo.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente convênio, juntamente com duas testemunhas a tudo presentes.

Nonoai, 31 de julho de 2014.

ASCAN
Associação dos Acadêmicos de Nonoai
Conveniada

MUNICÍPIO DE NONOAI
João Vianeí Rubin

Testemunhas:

1:.....

2: